



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO Nº 4.799, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 4.798, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecimento pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos na região metropolitana,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115/2020 de 12/03/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igrejinha, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe as medidas para o período de 30 dias, o Município adota medidas para os próximos 15 dias, que poderão ser prorrogadas por mais 15 dias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.798, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º do Decreto n. 4.798, de 20 de março de 2020, conforme

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 4.799, de 22/03/2020)

segue:

“Art. 4º Com base nas medidas impostas pelo Governo Estadual, por meio dos Decretos Estaduais nº 55.128, de 19/03/2020, e nº 55.130, de 20/03/2020, fica determinado, no âmbito do Município, até o dia 05 de abril de 2020:

I - o fechamento de todas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços privados não essenciais, sendo permitida a abertura dos seguintes comércios:

Farmácias;

Postos de gasolina;

Clínicas de atendimento na área da saúde;

Mercados, padarias, fruteiras, feira do agricultor familiar, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

Agências bancárias;

Correspondentes bancários e lotéricas;

Estabelecimentos de distribuição de água e gás;

Clínicas veterinárias e agropecuárias; (plantão, trabalhar com portas fechadas).

Prestadores de serviços essenciais, tais como água, luz, gás e internet;

Atividades de imprensa, seja escrita ou impressão e outros meios de comunicação;

Distribuidoras de produtos alimentícios;

Segurança privada;

Coleta e tratamento de lixo e esgoto;

II - A proibição de circulação de transporte público coletivo no Município;

III - O isolamento social de toda a comunidade;

IV - Implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

§ 1º Os bares, lanchonetes, lancherias somente poderão funcionar mediante o serviço de tele-entrega (com as portas fechadas, sem público interno).

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

§ 3º os estabelecimentos especificados no inciso I, alínea “f”, somente poderão desempenhar as atividades de correspondente, sendo vedado outras.

§ 4º todos os serviços, onde possa haver formação de filas, deverão adotar medidas para assegurar distância mínima de 3 (três) metros entre os clientes.

§ 5º as redes de abastecimento veicular deverão atender a determinação do Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, em especial de que suas lojas de conveniência funcionem

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 4.799, de 22/03/2020)

apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 23/03/2020, vigorando até 05/04/2020;

Município de Igrejinha/RS, 22 de março de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS